

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-785, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Solicitação **da Secretaria Municipal de Administração**, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Portaria SECOMP 580/2026 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo **1209/2026**

Data e hora da sessão :**03 de dezembro de 2026 - quinta-feira às 10:00 horas (Horário de Brasília)**

Número COMPRASGOV: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: **980770**

2 - ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - . TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - . PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - . MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - . DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO V - . DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - . DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

ANEXO VII - . MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - . MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

3.2 - Dá-se o presente objeto pelo regime de execução de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**

3.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3.4 - A administração não se obriga a contratar o objeto alvo do presente certame ora especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23.

4.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de ANEXO VIII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.3 - Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser ‘’prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Na forma do art. 86 §3º inciso II da Lei Federal 14.133/21 será PERMITIDA A ADESÃO a este registro de preços.

4.5 - O instrumento contratual vigerá pelo prazo definido em cada solicitação de contratação originada deste registro de preços, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início, a ser emitido pela pasta requisitante, após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.6 - O prazo para execução do objeto será prazo definido em cada solicitação de contratação originada deste registro de preços, contados do mesmo marco anterior.

4.7 - O prazo determinado para início da execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.8 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à fiscalização designada pelo Requisitante.

4.9 - A contratada deverá implementar o serviço objeto deste edital, na forma prevista no Termo de Referência.

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R$ 1.132.587,00 (um milhão, centro e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, conforme ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1704; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0052.2316 ; NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2 - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.3 - Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.
7.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.2 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QND HOUVER PARTICIPAÇÃO)

7.2.1 - Para fins de fruição dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 Poderão participar ainda as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da, mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.2.2 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante quando instada pelo Agente de contratação, apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 em formato similar ao do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.

7.2.4 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando , no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.3 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.3.1 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - No que tange a participação de consórcio, tendo por escopo o objeto ora dimensionado atrelado à sua simplicidade e diminuto vulto licitatório, tal formato não enseja maiores esforços empresariais reunidos para sua conclusão e, portanto,

não demanda estruturas ou forças consorciadas. Não obstante mesmo empresas consorciadas podem competir isoladamente sem acarretar qualquer tipo de prejuízo competitivo.

8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com esta Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

8.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, Município de Armação dos Búzios, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21;**

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 - O agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.9 - Agente público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.10 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.10.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.11 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.13 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.14 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.1.15 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.1.16 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente que apresente mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens). Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços para o(s) mesmo(s) item(ens), estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.1.17 - Licitantes cujo ato constitutivo ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não declare ou apresente objeto social ou atividade econômica compatível com o objeto do certame.

8.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do objeto pretendido, o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de execução do objeto, contado do recebimento da solicitação DA CONTRATANTE; o prazo de validade da proposta comercial.

9.4 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1 - está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.5.2 - a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

9.5.4 - inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva À CONTRATANTE;

9.5.5 - possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.7 - não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.5.8 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9.5.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.6 - No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

9.6.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5.1 a 9.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserid(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.12 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo proponente no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.13 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.13.2 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.13.3 - nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.13.4 - nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo preço mensal, preço total mensal e preço total anual do objeto; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

10.10 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital

10.11 - Será solicitada proposta final realinhada na ocasião em que, em razão da natureza do objeto, houver necessidade de detalhamento e/ou demonstração e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

10.11.1 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do edital de licitação, sem prejuízo dos demais formulários quando requisitados, devem ser apresentados pelo licitante quando solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ,.

10.11.2 - As propostas comerciais e seus anexos que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.11.2.1.1 - Em caso de julgamento unitário:

a) Serão referenciais os valores unitários ofertado pelas respectivas classificadas ora indicados na plataforma bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário ofertado na plataforma e na proposta pela quantidade e prazo (quando houver) prevalecerá o resultado da operação corrigida;

c) Se forem constatados outros erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

d) Será tolerado valor a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado;

10.11.2.1.2 - Em caso de julgamento global ou por lote:

a) Será referencial o valor global ofertado na plataforma ou o valor total de cada lote ofertado na plataforma, bem como os quantitativos e demais variáveis estabelecidos no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

b) Nenhum dos valores individuais dos itens componentes de cada lote ou do total do objeto será superior ao estabelecido no Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do edital.

c) Detectada dissonância decorrida dos resultados das operações aritméticas de multiplicação, subtração, soma ou divisão, cujo valor total de cada lote ou global distoe do informado na plataforma, será o licitante instado à adequação **uma única vez e em prazo razoável sob risco de desclassificação**, ressalvado valores a menor indicado na proposta em função da incidência de arredondamentos para baixo, devidamente justificado caso a caso, passando este a valor referencial e futuramente contratado

10.11.3 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.12 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.13 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br através do código CÓDIGO UASG: **980770**

11.2 - A comunicação entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei

Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Será adotado neste certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, qual seja **MENOR PREÇO GLOBAL** .

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o "**PREÇO GLOBAL",** conforme discriminado no ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Edital.

12.4 - Os licitantes somente poderão oferecer valor INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores, conforme estabelecido unitariamente na plataforma, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5 - Os licitantes somente poderão ofertar valor cujo lance seja INFERIOR inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.6 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8 - Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.12 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.13 - No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final ABERTO.

12.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração indefinida desde que os lances, independente do autor, sejam proferidos com intervalos inferiores a 2 (dois minutos) contados do registro do último ofertado. Extrapolado o prazo de 2 minutos sem oferta de lances o sistema encerrará automaticamente a fase de disputa do que em seguida se iniciará a fase de julgamento e aceitabilidade de proposta pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

12.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14.1 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.15 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.17 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

12.17.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) - modalidade pregão ou 10% (dez por cento) - modalidade concorrência - acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br/SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará o impedimento previsto no item 7.2.3.

14.4 - Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.6.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.6.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –e do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital.

15.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – deste edital.

15.4 - Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 - contiver vícios insanáveis;

15.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 - Abstenção, seja no sistema eletrônico e/ou na proposta escrita, quanto á indicação de marca (quando requerida) e modelo (quando possível), ou ainda indicação de marca e modelo distintos entre o sistema eletrônico e proposta escrita sem justificativa acatada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO;

15.4.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.4.7 - Não se fizer acompanhar dos anexos de propostas ou demais instrumentos quando indicados e exigidos pela Administração;

15.5 - Quando solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, conforme modelo do ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , de 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada eletronicamente pelo seu responsável ou representante legal.

15.5.1 - Sob o risco de desclassificação em caso do não atendimento, devem acompanhar o formulário do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital preenchidas adequadamente ao valor da proposto com vistas à readequação de sua oferta final

15.6 - A oportunidade delineada no item anterior se extinguirá com o decurso do prazo inicialmente disponibilizado ou de sua prorrogação quando concedida, também sendo considerado findado na ocasião do acudimento da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

15.7 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado por solicitação do licitante dentro do interregno inicial, por igual período, mediante justificativa aceita.

15.7.1 - Para fins de celeridade processual, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá solicitar remessa de propostas ou mesmo documentação de habilitação concomitantemente de mais de um licitante por vez, sem prejuízo da análise individualizada seguindo-se a ordem de classificação

15.7.2 - A mera solicitação de propostas ou documentos de habilitação não vincula o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO a quaisquer expectativas de análise ou mesmo de direitos nem mesmo pressupõe qualquer tipo de resultado ou condição prévia

15.8 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.9 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.10 - DA INEXEQUIBILIDADE

15.10.1 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a:

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 59 §4º da Lei Federal 14.133/21.

b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração – Art. 34 IN SEGES 73/2022

15.10.2 - Encerrada a fase de lances e dada a ordem de classificação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO identificará todas as propostas enquadradas na condição do item anterior. Desse modo será estabelecido prazo máximo de até 72 hrs,, a depender da complexidade da apuração, para que os licitantes autores das propostas enquadradas instrumentalizem e remetam documentação de COMPROVAÇÃO de sua exequibilidade

15.10.2.1 - Para fins de apuração da exequibilidade, a licitante deverá elaborar e remeter cumulativamente:

a) ANEXO III -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor acompanhada de seus respectivos anexos de proposta forma requisitada no item 15.5.1;.

b) Documentos de origem fiscal ou de faturamento ou contratual de COMPROVEM a habitualidade e/ou disponibilidade e/ou viabilidade – seja sob o prisma prático ou econômico – para a correta prestação do serviço e/ou fornecimento nos moldes estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,

c) Declaração do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS em que se expresse inequivocamente de que seu preço é plenamente exequível sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem, declarando ainda a plena ciência e sujeição às sanções legais cabíveis em caso de inexecução contratual;

d) Demais documentos que venham a ser requeridos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que sejam necessários a apuração

e) A critério do licitante, demais documentos que julgue pertinente;

15.10.3 - Decorrido o prazo do item anterior do que se constate ausência de quaisquer dos elementos supra elencados, a proposta será imediatamente desclassificada;

15.10.4 - Tratando-se de matéria técnica e/ou específica e conforme indicação constante do termo de referência, a conformidade e aceitabilidade (incluindo exequibilidade) poderá ser apurada pelo corpo técnico da pasta requisitante, devidamente identificado, a qual emitirá laudo conclusivo devidamente justificado quanto à condição da proposta

15.10.4.1 - No decurso da análise da exequibilidade outros documentos que se fizerem imprescindíveis à correta análise poderão, casuisticamente, ser solicitados em caráter diligencial de forma a complementar o estudo, do que será devidamente comunicado ao licitante e concedido prazo para providências.

15.10.5 - A abstenção quanto à remessa de quaisquer das peças elencadas no item 15.10.2.1 alíneas **a** a **d,** das peças e instrumentos requisitados nos prazos consignados, pressupõe desinteresse e/ou desídia do licitante o que culminará na desclassificação imediata e automática de sua proposta.

15.10.6 - A inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10.7 - Uma vez declarada(s) exequivel(eis) a(s) proposta(s) apurada(s), será(ao) o(s) licitante(s) conduzido(s) à fase de habilitação do certame.

15.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

15.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal DA CONTRATANTE para orientar sua decisão.

15.13 - A invocação de profissional ou corpo técnico da administração para fins de julgamento sobre assunto não alçável às competências e faculdades próprias do agente de contratação, incidentes sobre aceitabilidade de proposta; fase amostral ou prova de conceito; exequibilidade de preços e qualificação técnico-habilitatória, possui o condão de orientar o certame e portanto vinculam os profissionais à licitação quando tal juízo produza efeitos sobre os resultados, na forma do art. 28 do DECRETO-LEI Nº 4.657/42

15.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.15 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

15.16 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.16.1 - Não será exigida garantia de proposta para este certame

16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas no item 17 deste edital,.

16.1.1 - A fase habilitatória será inaugurada após e julgamento de todos os itens e esgotamento da fase de propostas.

16.2 - No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , até a conclusão da fase de habilitação

16.3 - Será considerado por marco temporal de exigibilidade documental para fins de aferição de proposta e habilitação a própria data inaugural do certame, aquela por sua vez coincidente com a data de abertura das propostas iniciais de forma que a licitante comprove o cumprimento de todas as condições habilitatórias e todos os outros demais critérios editalícios já na data do aludido marco sem prejuízo de manter atualizada a documentação previamente ao firmamento da ata de registro de preços e/ou contrato e durante toda a sua vigência.

16.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(S) melhor(es) classificado(s).

16.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

16.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

16.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser solicitada prorrogação pelo licitante dentro do interregno inicial por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

16.10 - A verificação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.14 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.15 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - São exaustivos os critérios e a documentação de habilitação mencionados neste item e subitens

17.2 - Os critérios habilitatórios já constantes do sistema SICAF, que demonstrem compatibilidade com as condições de habilitação deste edital dispensam remessa documental;

17.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.3.1 - Declaração **De Inexistência De Vínculos** Com Administração Pública - no modelo fornecido no ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO deste edital;

17.3.2 - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3 - **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.3.4 - **Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegócios-br/empreendedor;

17.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5.1 - S**ociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.7 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.8 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

17.4.2 - Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.4.3 - Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

17.4.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relacionado à sede do licitante, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

17.4.5 - Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.4.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, , relacionado à sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

17.4.7 - Certidão da **Dívida Ativa Municipal**, relacionado à sede do licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

17.4.7.1 - Empresas sediadas em município que emita Certidão Negativa de Débitos unificada (tributos e dívida ativa), sem que haja declaração expressa em seu conteúdo de que estão contemplados aqueles inscritos em Dívida Ativa, deverão apresentar documentação suplementar que esclareça tal informação tornando-a inequívoca (Ex.: Legislação própria municipal; declaração de servidor competente vinculado ao Município emissor, outras), de modo a possibilitar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO a promoção das diligências necessárias e/ou à verificação daquilo que for informado, se for o caso.

17.4.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

17.4.10 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

17.4.10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.4.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.4.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

17.4.10.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.5.1.1 - **Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação** de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) compatíveis em características com o objeto desta licitação, especificado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA –deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

17.5.1.1.1 - O(s) atestado(s) de que trata o item anterior deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou executa contrato(s) com quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação (equivalente a, pelo menos, 2.063 vidas/trabalhadores ativos), admitida a somatória de atestados para fins de comprovação.

17.5.1.1.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.5.1.1.3 - Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem.

17.5.1.1.4 - A licitante vencedora originária de outro estado deverá apresentar a inscrição regular no CREMERJ e no CREA/RJ, até o momento da assinatura do contrato.

17.5.1.1.5 - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível com os serviços demandados no termo de referência.

17.5.1.1.6 -

17.5.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.5.2.1 - Deverá possuir em seus quadros, como responsável técnico:

17.5.2.1.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho, profissional de nível superior com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ) e com habilitação em Engenharia e Segurança do Trabalho comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou

17.5.2.1.2. Médico do Trabalho, profissional com especialização em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), ou ainda

17.5.2.1.3. Técnico de Segurança do Trabalho, profissional de nível técnico com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Previdência, antigo Ministério do Trabalho).

17.5.2.1.4. Membros do quadro técnico da CONTRATADA deverão assumir a responsabilidade técnica em uma ampla gama de atividades de Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO), dependendo das especificidades das NRs que a CONTRATANTE precisar atender, com custos embutidos na proposta licitatória

17.5.3 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

17.5.4 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

17.5.5 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá contar com avaliação e manifestação do setor requisitante através de profissionais técnicos para a escorreita apuração da documentação de qualificação técnica.

17.6 - <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>

17.6.1 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do(s) balanço(s) patrimonial(ais), a serem apresentados na forma da lei, para os quais serão observados os índices e resultados abaixo relacionados após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

A) $\text{Liquidez Geral} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ longo\ prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ prazo} \geq 1$

B) Liquidez Corrente $= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

C) Solvencia Geral $= \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante+Exigível a longo prazo}} \geq 1$

17.6.2 - Os resultados econômicos perfilados nos subitens anteriores editais serão exigido para os dois últimos períodos contábeis exigíveis, conforme art. 69-I da Lei 14.133/2021, à exceção dos casos em que a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.3 - **Certidão negativa de falência, concordata** ou recuperação judicial, expedida por todos os cartórios competentes na comarca sede da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.6.3.1 - É prerrogativa do pregoeiro a consulta perante a sede do licitante de forma a apurar as comarcas responsáveis pela distribuição de ações falimentares. A constatação de ausência da certidão expedida por quaisquer dos ofícios competentes na aludida comarca ensejará a imediata inabilitação da licitante.

17.6.3.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

17.6.3.3 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.6.4 - Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

17.6.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

17.6.4.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

17.6.4.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

17.6.4.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

17.6.4.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

17.6.4.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

17.6.4.2.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.2.3 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.6.4.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

17.6.4.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.6.4.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.4.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

17.6.4.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

17.6.4.4.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6.5 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial, contando inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

17.6.6 - Não serão aceitas escriturações contábeis:

a) apresentados em períodos distintos dos já exigíveis;

b) incompletas e/ou compostas por peças de sistemas distintos (a exemplo de JUNTA COMERCIAL e SPED) referentes ao mesmo período de escrituração;
c) De somente um único período, à exceção de quando a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21;
d) Com resultados parciais que não acumulados com os períodos finais de cada exercício.

17.6.7 - A exigência de apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.8 - O resultado econômico-patrimonial perfilado poderá ser apresentado em demonstrativo contábil único na ocasião em que o último já exigível apresente os resultados patrimoniais dos dois últimos exercícios patrimoniais já exigíveis, à exceção no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

17.6.8.1 - O disposto no item anterior não contraria as disposições do art. 69-I da 14133/21 visto que sua redação enfatiza resultados e não distingue número de instrumentos a serem apresentados, podendo mesmo ser instrumento único desde que cumpridas as formalidades de apresentação na forma já especificada neste edital e traga em seu corpo os resultados referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, ou múltiplos desde que devidamente formalizados e demonstrem os resultados dos períodos requeridos.

17.6.9 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.6.10 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

17.6.11 - A licitante deverá apresentar, caso exigido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

18 - RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, atinente a cada fase tratadas em separado – proposta e habilitação - qualquer licitante interessado em recorrer, deverá manifestar campo próprio do sistema sua intenção recursal, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO após o proferimento de resultado sob pena de preclusão. Fica autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.6 - A via protocolar de apresentação de recursos e contrarrazões será exclusivamente a própria plataforma COMPRASGOV, desconsiderados quaisquer outras formas de remessa ou fora do prazo estabelecido.

18.7 - Sob o risco de invalidação, as peças recursais e de contrarrazões deverão fazer referencia à administração, ao certame e ao objeto bem como deverão indicar a data do documento e contar com assinatura eletrônica digital.

18.7.1 - Os recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

18.8 - Será legitimado à impetração das razões recursais ou contrarrazões os responsáveis pela administração da sociedade, assim indicados no contrato social ou documento dotado de fé pública ou quem por estes venha a ser designado, fazendo-se o recurso acompanhar por ato de delegação de poderes ou procuração contendo indicação do autor para representação da proponente perante certames licitatórios ou especificamente ao certame recorrido.

18.9 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à autoridade Superior Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.12 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.13 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

19.1.1 - Advertência
19.1.2 - Multa
19.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e
19.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

19.2 - Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

19.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.4 - devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21).

19.2.5 - patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.6 - deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO;

19.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.7.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.2.8 - não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.9 - apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.10 - fraude a licitação;

19.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.11.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.11.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

19.2.13.1 - venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.2 - crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.3 - obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.6 a 19.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.2.2 a 19.2.5, 19.2.9 a 19.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

19.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.8.1 - Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente)sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

19.8.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada, estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura de Ata de registro de preços/Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos.	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso.
2	Não disponibilização de canal de atendimento seja telefonico ou por maio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária do Contrato/Ata de registro de preços	Multa moratória de 0,5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
3	O atraso injustificado na entrega do objeto fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos.	Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
5	Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21)	Multa compensatória de 5% por ocorrencia, limitada a 30%	Valor da ata ou remanescente
6	Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da ata/contrato ou remanescente

19.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

19.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

20 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO

20.1 - DA FORMAMIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1 - Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

20.1.2 - A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

20.1.3 - A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração .

20.1.5 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

20.1.6 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

20.1.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

20.1.8 - A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.1.9 - Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

20.1.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.2.1 - Após a homologação e/ou assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.2.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.2.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.2.4 - DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

20.2.4.1 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

20.2.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

20.2.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a reabertura do certame, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.2.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 20.3.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

20.2.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

21 - GARANTIAS FINANCEIRAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL

21.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

22 - RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.4 - O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

22.5 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

22.6 - Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e, nominal a Secretaria Municipal de Administração fazendo-se consignar seu respectivo CNPJ do contratante.

23.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à secretaria contratante até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

23.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

23.4 - A Administração não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços ou produtos efetivamente executados ou entregues.

23.5 - De acordo com autorização a ser consignada no instrumento contratual, a Administração poderá, verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.

23.6 - Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Termo de Referência da licitação;

23.6.1 - No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado.

23.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

23.9 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

23.10 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

23.11 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

24 - REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

24.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

24.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos,

apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

24.3 - A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

24.3.1 - à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

24.3.2 - ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 108 da Lei Federal 14.133/21.

24.5 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21.

24.6 - Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

24.7 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação,.

24.8 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

24.9 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

24.10 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

24.11 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

25 - SUSTENTABILIDADE

25.1 - A **contratada** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

26 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

26.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO no endereço licitacao@buzios.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

26.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , nos autos do processo de licitação.

26.4 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , ouvida a pasta requisitante quando necessário..

26.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

26.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Búzios https://transparencia.buzios.rj.gov.br/e e www.gov.br/compras/pthttp://www.gov.br/compras/pt-brbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 26.2 e 26.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

26.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

27.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - É facultada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.buzios.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 - Havendo conflitos ou divergências de especificações de produtos e serviços contantes do sistema eletrônico e do Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência.

27.17 - Os documentos declaratórios ou certificações expedidos especificamente para participação no certame (tais como declarações, certificações, propostas e congêneres) que se fizerem necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.

27.17.1 - Demais documentos com assinatura física, por ventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

27.17.2 - Impugnações, recursos e contrarrazões terão sua aceitabilidade condicionada exclusivamente à aposição de assinatura eletrônica, precluindo-se a oportunidade peticional em caso diverso

27.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , com auxílio da equipe de apoio.

27.19 - A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Armação dos Búzios para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.20 - **Recomenda-se a visitação diária ao Portal da Transparência** para maiores informações e acompanhamento do desenvolvimento e desdobramento do certame.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 de novembro de 2026

Mauricio de A. Azevedo
AUTOR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EPC-ADM

Versão atualizada em 13.10.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Saúde e Segurança do Trabalho

Proc. Administrativo: 1209/2026

Regulamento deste TR: Dec. Mun. 2.139/2023

Tema do Objeto: Serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Previsão no PCA: O objeto encontra-se previsto no documento Plano de Contratações Anual[1].

Modalidade da Licitação: Pregão eletrônico para registro de preço.

1. ESPECIFCAÇÕES DO OBJETO

1.1. É objeto deste termo, o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e em gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, além do gerenciamento do eSocial[2], no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, conforme condições, quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência, conforme segmentado nas tabelas abaixo:

TABELA 1 - Apresentação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Serviço Contínuo Fixo Mensal de Gestão de SST: Coordenação, elaboração, implantação e atualização do PGR, PCMSO (exames clínicos admissionais, periódicos obrigatórios e demissionais inclusos), laudos LTCAT e LTIP, e envio de dados ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).	Mês	12	R$ 35.376,42	R$ 424.517,04
1.2	Consultas Médicas Especializadas Ocupacionais (Sob Demanda): Execução de consultas especializadas necessárias à condução do PCMSO, conforme limites e itens estimados na Tabela 2.	Ver Tab. 2	Lote	Tabela 2	R$ 374.983,75

[1] *Plano de Contratações Anual — PCA, pág. 9, tem acesso disponível ao público através do link https://portal.buzios.rj.gov.br/arquivos_pca/4/pca_4.pdf, acessado em 26/1/2026, às 18h:28min.*

[2] *O eSocial é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas*

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

1.3	Exames Complementares de Apoio Diagnóstico - SADT (Sob Demanda): Execução de exames complementares obrigatórios estabelecidos no PCMSO, conforme limites estimados na Tabela 3.	Ver Tab. 3	Lote	Tabela 3	R$ 333.086,21
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA ARP (1.1 + 1.2 + 1.3)		**-**	**-**	**-**	**R$ 1.132.587,00**

TABELA 2 - Consultas médicas especializadas agregadas ao objeto

	Descrição das Consultas Médicas		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Consulta ao Clínico-Geral	unid.	600	750	91,02	68.265,00
2	Consulta ao Ortopedista	unid.	380	475	90,77	43.115,75
3	Consulta ao Oftamologista	unid.	380	475	88,97	42.260,75
4	Consulta ao Cardiologista	unid.	350	425	96,64	41.072,00
5	Consulta ao Ginecologista	unid.	380	475	99,92	47.462,00
6	Consulta ao Psiquiatra	unid.	350	425	96,39	40.965,75
7	Consulta/sessão com Psicólogo	unid.	400	500	58,12	29.060,00
8	Consulta Médica a outros Especialista Médicos	unid.	600	750	83,71	62.782,50

TABELA 3 - Exames complementares agregados ao objeto

Exames Complementares						
	Descrição dos Exames Complementares		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Teste Psicotécnico/Psicológico	unid.	300	375	141,26	52.972,50
2	Audiometria	unid.	200	250	33,57	8.392,50
3	Espirometria	unid.	100	125	59,29	7.411,25
4	Acuidade Visual	unid.	380	475	22,11	10.502,25
5	Eletroencefalograma - EEG	unid.	380	475	44,56	21.166,00
6	Eletrocardiograma - ECG	unid.	500	625	19,82	12.387,50
7	Radiografias de Tórax	unid.	600	750	32,81	24.607,50
8	Exame Toxicológico	unid.	160	200	109,13	21.826,00
9	Hemograma Completo	unid.	3.800	4.750	7,09	33.677,50
10	Hemoglobina Glicada	unid.	1.000	1.250	10,18	12.725,00
11	Glicemia	unid.	2.000	2.500	3,61	9.025,00

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

12	Colesterol Total e Frações	unid.	2.000	2.500	8,52	21.300,00
13	Triglicérides	unid.	2.000	2.500	5,12	12.800,00
14	TGO	unid.	500	625	3,65	2.281,25
15	TGP	unid.	500	625	4,24	2.650,00
16	Creatinina	unid.	2.000	2.500	3,61	9.025,00
17	Ácido Úrico	unid.	500	625	3,61	2.256,25
18	EAS	unid.	600	750	4,95	3.712,50
19	EPF	unid.	380	475	4,33	2.056,75
20	PSOF	unid.	240	300	4,19	1.257,00
21	PSA	unid.	500	625	22,85	14.281,25
22	Anti-HBs	unid.	380	475	20,6	9.785,00
23	Anti-HBc	unid.	380	475	27,55	13.086,25
24	Anti-HCV	unid.	380	475	25,49	12.107,75
25	Coleta de Citologia Oncótica	unid.	380	475	24,83	11.794,25

1.2. A Ata de Registro de Preço (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo a validade ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

1.2.1. Na hipótese de renovação de prazo da ARP, cumpridas as condições previstas em lei, poderão ser também renovadas suas respectivas quantidades.

1.3. Os serviços deverão atender a todas as unidades da Prefeitura de Armação dos Búzios, conforme listadas abaixo, sem prejuío do desmembramento em novas unidades, contemplando a totalidade dos trabalhadores ativos vinculados, hoje estimada em 4.126 vidas, de forma a cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à saúde e à segurança do trabalho:

- Chefia de Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
- Secretaria Municipal de Administração (SECAD)
- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)
- Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPUB)
- Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)
- Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)
- Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEORP)
- Secretaria Municipal de Ambiente e Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização(SEAUR)

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

- Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)
- Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)
- Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)
- Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)
- Procuradoria Geral (PGM)
- Controladoria Geral (CGM)
- Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração
- Secretaria Municipal de Pesca (SEMPE)
- Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)
- Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)
- Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)
- Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP)
- Secretaria Municipal de Causa Animal e da Agricultura (SCAA)
- Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV)
- Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade (SECLIS)
- Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas (SEMIR)

1.3.1. Em razão de este Termo de Referência prever a cotação por mês de serviço relativo à totalidade dos servidores ativos, nos casos do PGR, PCMSO e eSocial, a licitante, ao participar do certame, atesta estar ciente de que deve considerar o custo total a ser contratado, incluindo todos os seus custos empresariais indiretos e todos os serviços clínicos do PCMSO, conforme detalhamento do objeto constante do item 1 deste Termo de Referência.

1.4. Sem prejuízo dos parâmetros técnicos definidos nas normas de saúde e segurança do trabalho originárias, em regulamentos e manuais de boas práticas de cada ato/atividade, os serviços previstos nas tabelas deste item devem observar os seguintes diretrizes gerais:

1.4.1. PGR: O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), deverá conter a matriz de classificação de riscos, o inventário de riscos e o plano de ação, podendo ser elaborado por atividade, setor ou unidade, sem alteração do custo global previsto para o item. Deve ser atualizado continuamente, durante o prazo de vigência contratual, e ajustado toda vez que se alterem as condições fáticas dos ambientes ou do serviço ou ainda quando houver mudanças na normatização.

1.4.1.1. Além dos fatores de risco já considerados atualmente na formulação do PGR, caberá à CONTRATADA identificar e avaliar os riscos psicossociais, ensejados por fatores como estresse, assédio, *burnout* e violência no trabalho, atendendo às mudanças introduzidas na NR-1.

1.4.2. PCMSO: Estará delegado à CONTRATADA a incumbência de garantir que o PCMSO, no mínimo: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos da NR-7; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

exames médicos; d) seja conhecido e atendido pelo(s) médico(s) incumbido(s) dos os exames médicos ocupacionais dos servidores e empregados da CONTRATANTE; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-7.

1.4.2.1. A CONTRATADA executará o PCMSO, incluindo os exames: Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Riscos Ocupacionais e Demissional; fará também o gerenciamento dos exames complementares, devendo, para isso, ter base nos riscos ocupacionais identificados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e as diretrizes especificadas na NR-7.

1.4.2.2. Exames complementares (NR-7) e de apoio diagnóstico deverão ser providos e administrados pela contratada, e ser faturados e cobrados à parte, mensalmente, conforme sejam realizados.

1.4.2.3. Na execução do PCMSO, o atendimento aos trabalhadores deve ser realizado no território municipal da CONTRATANTE, visando a oferecer conforto, agilidade e facilidade logística ao usuário, razão porque eventuais custos adicionais devem ser considerados e estar embutidos no valor global apresentado no certame.

1.4.2.4. A gestão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), compreendida como atividade contínua que engloba o conjunto de procedimentos para emitir, organizar e monitorar os Atestados de Saúde Ocupacional, deverá estar incluída na execução do PCMSO.

1.4.2.5. Os exames periódicos devem ser gerenciados de modo a racionalizar meios e recursos, distribuindo-se as tarefas ao longo do prazo de vigência do contrato, já a partir da implantação do PCMSO.

1.4.2.5.1. O setor municipal de coordenação de recursos humanos e o gestor do contrato terão autonomia para, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer cronogramas de marcação de consultas e exames que lhe caibam organizar, fixando antecedências mínimas e prazos máximos de marcação, de modo que as exigênciais legais e regulamentares sejam cumpridas.

1.4.2.5.1.1. Na ausência de cronograma específico acordado na forma do subitem anterior, ou para os casos de exames de caráter imediato/imprevisto (tais como admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de risco), aplicar-se-á o seguinte fluxo padrão de marcação:

I. Canal de Acionamento: A solicitação de agendamento será encaminhada eletronicamente pelo RH à CONTRATADA, via sistema de gestão de SST fornecido ou e-mail institucional;

II. Antecedência para Solicitação: O município solicitará a marcação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida para o exame;

III. Prazo de Resposta (SLA): A CONTRATADA deverá confirmar o agendamento (informando dia, hora e o profissional médico/clínica credenciada) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento da solicitação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

1.4.2.6. Os atos médicos ocupacionais deverão ser praticados por profissional Médico do Trabalho especialista com qualificação comprovada através da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), até o ato de assinatura do contrato.

1.4.2.7. O profissional de engenharia que elaborar o PGR e o LTCAT deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no respectivo CREA como meio de comprovação de sua espertise, junto ao respectivo laudo.

1.4.3. eSocial: Suprimento total da necessidade de envio e saneamento de eventos, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, garantindo a integração eficiente de todas as informações. A CONTRATADA será responsável por prospectar, lançar e enviar os dados exigidos no eSocial, com a mínima intervenção da CONTRATANTE.

1.4.3.1. O lançamento de dados para a emissão do PPP físico/manual ou eletrônico deverá observar toda a normatização técnica afeta à SST, em especial a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, atendo-se fielmente ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado e contendo, entre outros:

1.4.3.2. Descrição detalhada das atividades do trabalhador, contendo a profissiografia completa, detalhando as tarefas reais desempenhadas, não apenas o cargo.

1.4.3.3. Registro preciso dos agentes físicos, químicos ou biológicos, indicando intensidade, concentração e técnica de medição.

1.4.3.4. Indicação clara de que os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) foram eficazes e se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi obrigatório, habitual e eficaz (número do CA - Certificado de Aprovação).

1.4.3.5. Nome e registro profissional dos engenheiros de segurança ou médicos do trabalho que realizaram a avaliação ambiental (LTCAT), em seus respectivos conselhor profissionais.

1.4.4. LTCAT e LTIP: O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho deverá ser atualizado durante a vigência contratual, sempre que houver modificações de métodos, processos ou criação de novos postos de trabalho, e incluirá a emissão dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (NRs 15 e NR 16).

1.4.4.1. Exige-se a cobertura completa de 100% das funções expostas, garantindo a integridade das informações e o provimento de todos os meios, recursos e equipamentos técnicos necessários às aferições que servirão de base para o laudo.

1.4.4.2. Embora previstos em uma mesma tarefa, o LTCAT e o LTIP devem ser tratados como avaliações separadas, com objetivos distintos, respeitando as normas específicas de cada um (INSS para LTCAT e CLT/NRs para LTIP).

1.4.4.3. Apesar da previsão de 2 LTCATs (macro), que considera as especificidades do Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissè separadas do quadro geral da Administração Municipal, não haverá

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

impedimento a que se comprove necessária e viável tecnicamente a subdivisão da tarefa em LTCATS específicos, segundo características especiais de outras atividades/setores, sem ultrapassagem do valor global inicialmente cotado para o pacote de serviços.

1.4.5. O treinamento para o uso e manejo adequados de EPIs terá como alvo 100% dos trabalhadores que necessitam de tais equipamentos, em turmas mínimas de 20 alunos, com registro de presença em lista e relatório do conteúdo ministrado, além de eventuais intercorrências.

1.4.5.1. A elaboração de fichas de controle dos equipamentos de proteção individual consistirá na criação de documentos detalhados que registram o uso, a manutenção, a validade, a substituição e o histórico de cada EPI fornecido aos funcionários, segundo a normatização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida a partir deste termo fundamenta-se na obrigação atribuída aos empregadores, entre eles a administração pública, de cumprir os parâmetros normativos de saúde e segurança do trabalho fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A dúvida, aliás, sobre se o município de Búzios estaria sujeito a tais obrigações dissipou-se a partir do decisum exarado pela justiça federal, condenando-o nesse sentido.

2.2. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (Reservado) os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho objetivam rastrear, diagnosticar e prevenir possíveis agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do trabalhador, sempre em atendimento ao sistema normativo e regulamentar nacional, que tutela a integridade do trabalhador, independente da natureza do vínculo que o relacione à instituição tomadora.

2.3. Este Termo de Referência, portanto, é a culminação de diversos estudos que, inclusive, decidiram pela desvantagem da implementação direta de serviços de SST na forma de execução direta pela Administração.

2.4. Os quantitativos foram estimados através de levantamento realizado pela Secretaria de Administração baseando-se no atual número de servidores atuantes no município e também na quantidade e nas características das unidades administrativas a serem atendidas.

2.5. Já a estimativa de valores deriva de pesquisas de mercado e de preço efetuadas pelo serviço técnico responsável pelo planejamento da licitação, em busca de parâmetros o mais objetivos possíveis, malgrado a complexidade da empreitada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço especializado de SST/GRO, a ser tomado de terceiros, faz parte do planejamento estratégico por meio do qual a CONTRATANTE pretende cumprir suas obrigações trabalhistas inerentes à saúde e segurança do trabalhador, conforme orientam as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego. A pretensão geral é a máxima abrangência possível, sendo inafastável a possibilidade de ajustes e aperfeiçoamentos do instrumento pactual ao longo da vigência, por aditamentos pontuais ou apostilamentos, de comum acordo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

3.2. A solução deve abranger desde o mapeamento dos riscos ocupacionais, através do PGR (NR-1) até a programação e execução cotidiana do PCMSO, com a emissão dos ASOs, passando pela elaboração dos instrumentos de finalidade previdenciária, como o LTCAT e os PPPs individualizados.

3.3. Em última instância, a solução também descongestiona serviços clínicos do SUS local e desonera seu sistema de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), concentrando o fluxo de atendimentos ocupacionais em uma relação contratual específica, mais especializada e eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que deseje contratar com a Administração deverá estar em situação técnica e de idoneidade regular, comprovando-as por meio de certidões, nos termos do Edital.

4.2. Deverá possuir em seus quadros, como responsável técnico:

4.2.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho, profissional de nível superior com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ) e com habilitação em Engenharia e Segurança do Trabalho comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou

4.2.2. Médico do Trabalho, profissional com especialização em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), ou ainda

4.2.3. Técnico de Segurança do Trabalho, profissional de nível técnico com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Previdência, antigo Ministério do Trabalho).

4.3. Membros do quadro técnico da CONTRATADA deverão assumir a responsabilidade técnica em uma ampla gama de atividades de Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO), dependendo das especificidades das NRs que a CONTRATANTE precisar atender, com custos embutidos na proposta licitatória.

4.4. Deverá apresentar documentos relativos à qualificação técnica, na forma do item 15.5.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Para efeito de requisição, o conjunto de serviços se desdobra em dois grupos: o de execução contínua e o de execução por demanda.

5.1.1. O grupo de execução contínua prevê a gestão do PGR, do PCMSO e do eSocial (subitem 1.4).

5.2. Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais observarão o seguinte cronograma:

5.2.1. O contrato e a Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, sendo prorrogáveis na forma da lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

5.2.2. A execução dos serviços de caráter contínuo (PGR, PCMSO e eSocial) deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Início expedida pelo Gestor do Contrato.

5.2.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início, para realizar os levantamentos de campo e efetuar a entrega técnica final de todos os documentos estruturantes (PGR, PCMSO e LTCAT/LTIP) em formato digital e impresso.

5.3. Os documentos técnicos devem ser elaborados com nível de detalhamento suficiente à sua natureza e finalidade, garantindo a cobertura da totalidade dos trabalhadores e de todos os postos de trabalho da municipalidade.

5.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a quantidade de trabalhadores pode variar, estimavelmente 5%, para mais ou para menos, ao longo da vigência do contrato.

5.5. Atividades de gestão, diagnóstico e execução serão realizadas no âmbito das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas listadas no subitem 1.3 deste Termo de Referência, podendo as tarefas de contato direto com os servidores (como vistorias ambientais, treinamentos e perícias) utilizar as dependências físicas da própria CONTRATANTE, mediante prévio ajuste entre as partes.

5.6. Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico à atividade médica ocupacional (SADT/PCMSO) tomados pela CONTRATADA à terceiros deverão ser realizados ordinariamente no território do município, em rede credenciada ou clínica própria da CONTRATADA, visando a garantir a agilidade e a facilidade logística para os servidores municipais.

5.7. Sobre a gestão da qualidade dos serviços contínuos, ela será mensurada por critérios de execução oportuna, ausência de intercorrência, de atrasos e alinhamento técnico com as NRs e com o contrato/TR, verificáveis no âmbito da rotina de fiscalização e de gerenciamento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE designará um fiscal e um gestor para acompanhamento da execução do contrato, podendo, em caso de necessária distribuição de tarefas por setor de administração, designar mais de um fiscal ou mais de um gestor.

6.2. Os serviços demandados pela gestão do RPPS tanto quanto os demandados pelo órgão central GRH (Secretaria de Administração) serão transitados através do gestor do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, os serviços devem ser considerados em dois grupos: aqueles de natureza contínua, que inclui a elaboração e atualização do PGR, a elaboração e o gerenciamento do PCMSO, e o gerenciamento do eSocial, e o segundo grupo, que reúne os serviços que devem ser acionados por demanda.

7.2. O montante referente aos serviços de natureza contínua, será desembolsado em duodécimos, uma parcela a cada mês de vigência do contrato, mediante atestação fiscal de que as atividades

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

cotadas na proposta vencedora encontram-se sendo desempenhadas sob os padrões contratados, já considerando a variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos no total de vidas ativas.

7.3. Em relação aos itens precificados à unidade e acionados sob demanda, serão igualmente pagos de forma mensal, mediante faturamento e comprovação de que a) foram requisitados e autorizados e b) foram executados de modo satisfatório, atestado pelo respectivo fiscal ou gestor de contrato.

7.4. Os preços que vierem a ser contratados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, a cada período de um ano contado do último reajuste, diante de requerimento da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção e adjudicação será pelo **menor preço global** pelo conjunto de itens**,** para registro em ata (SRP).

8.2. Será adotada a modalidade licitatória **Pregão, em sua forma eletrônica**, **tipo menor preço**, pelo potencial de expansão da competitividade e por se tratar de serviço comum, sujeito a alto grau de padronização através de NRs, além de ser facilmente modulável e ser comumente negociado no mercado nacional.

8.3. O regime de execução indireta será a **empreitada por preço global**.

9. DA COMPOSIÇÃO ESTIMADA DOS VALORES E DO LIMITE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo global estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.132.587,00 (um milhão cento e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.2. O montante global decorre da soma lógica das obrigações fixas de gestão e do teto máximo de consumo estimado para os itens de execução variável sob demanda, estruturados da seguinte forma:

- Parcela Fixa de Gestão (Item 1.1): Totaliza R$ 424.517,04, correspondendo à contraprestação mensal fixa de R$ 35.376,42 para a manutenção de todos os programas, laudos, exames clínicos básicos (ASO) e eSocial para a totalidade das vidas ativas.
- Parcela Variável de Consultas Especializadas (Item 1.2): Teto estimado de até R$ 374.983,75, faturado exclusivamente sob demanda real, conforme preços unitários registrados na Tabela 2.
- Parcela Variável de Exames Complementares (Item 1.3): Teto estimado de até R$ 333.086,21, faturado exclusivamente sob demanda real, conforme preços unitários registrados na Tabela 3.

9.3. A CONTRATADA faturará mensalmente a parcela fixa (Item 1.1) somada ao valor dos exames complementares e consultas especializadas efetivamente realizados no período de medição (Itens 1.2 e 1.3), ficando o limite total de pagamentos adstrito ao teto global registrado nesta Ata.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE SUPORTE À DESPESA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria, para o exercício de 2026, ou na que lhe vier a suceder: **Programa de trabalho nº. 04.122.0052.2316, Fonte de Recurso: 1704, Ficha: 99.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obrigará a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados no mês subsequente ao mês de referência, como ato condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços prestados e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por representante designado pela autoridade da pasta da Administração, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.1.3. Providenciar a publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados, bem como efetuar os informes compulsórios ao Tribunal de Contas.

11.1.4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

11.1.5. Conceder à CONTRATADA a responsabilidade pelas perícias médicas e pelo gerenciamento dos riscos ocupacionais, no âmbito da SST, objeto da presente contratação.

11.1.6 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário.

11.1.7. Recusar qualquer perícia ou serviço técnico que não esteja em conformidade com padrões técnicos de qualidade formalmente definidos.

11.1.8. Orientar seus servidores quanto à rotina de tomada dos serviços, ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Além das obrigações derivadas da Lei 14.133/2021, o signatário da ata de registro de preços se obriga a:

12.1.2. Manter o fornecimento dos bens, serviços ou obras registrados, nas condições estabelecidas no edital e na ata, durante toda a vigência do instrumento.

12.1.3. Manter os preços registrados como vantajosos para a Administração, sujeitos à atualização periódica ou revisão em caso de alteração de mercado, conforme o edital.



12.1.4. Assinar a ata dentro do prazo estipulado pelo órgão gerenciador (que pode ser prorrogado uma única vez), sob pena de decair o direito à contratação e sujeitar-se a sanções.

12.1.5. Fornecer os itens solicitados pela Administração conforme as demandas geradas ao longo da vigência da ata.

12.1.6. Manter, durante toda a vigência da ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Cientificar-se e anuir com que a recusa injustificada em assinar a ata ou fornecer o item registrado pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, como suspensão e multa.

12.1.8. Cientificar-se e anuir com que a assinatura da ata não obriga a Administração a contratar, mas vincula o fornecedor a cumprir o preço e as condições ali estabelecidas caso a contratação ocorra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obrigará a:

13.1.1. Executar o objeto contratado, em conformidade com os padrões técnicos de cada tarefa, especialmente aqueles exigidos nas normas do trabalho e da previdência, e conforme solicitação do gestor público designado para realizar a interface com a CONTRATADA.

13.1.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

13.1.3. Suspender ou ajustar, por determinação da CONTRATANTE a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e com as normas aplicáveis.

13.1.4. Arcar com todas as despesas relativas às suas obrigações empresariais, especialmente aquelas necessárias ao cumprimento do contrato, devendo efetuar o implemento das condições na forma e nos prazos previstos em lei.

13.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.1.6. Reparar os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

13.1.7. Manter confidencialidade sobre os dados e informações acessados em virtude da execução do objeto contratado, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados, em especial os dados clínicos de natureza médica.

13.1.8. Não transferir a terceiros a execução do objeto do contrato, à exceção dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, na forma do Termo de Referência.

13.1.9. Demonstrar, quando exigido, a habilitação de profissionais junto aos respectivos conselhos de regulação das profissões.

13.1.10. Substituir em até 35 (trinta e cinco) dias o profissional que se desligue da empresa ou aquele que a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização e gestão, conclua que não atende qualitativamente ao interesse público manifestado no contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis à relação jurídica firmada a partir deste processo as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.2. Poderá ser declarada impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta por até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.143, de 2021, a licitante que:

14.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014;

14.3.6. Apresentar documentos falsos ou dolosamente adulterados.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do município;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quanto praticadas as condutas previstas nas letras "h" a "l" do item 13.3 deste contrato, bem como quando praticadas as condutas previstas nas letras "b" a "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art.156, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº14.133/2021).

14.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133/2021).

14.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133,de 2021).

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do vencedor pelo pregoeiro por meio de diligências, no prazo de 6h, após o término do prazo da negociação.

15.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

15.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

15.2.2. Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

15.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

15.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

15.3.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

15.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

15.3.8. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do ANEXO IV.

15.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

15.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

15.4.1.1. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026



15.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira por meio de apresentação de índices, que deverão ser detalhados no corpo do edital.

15.4.1.4. Na falta dos índices definidos no corpo do edital, a comprovação da boa situação financeira da empresa poderá ser realizada com a apresentação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

15.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

15.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

15.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) compatíveis em características com o objeto desta licitação.

15.5.1.1. O(s) atestado(s) de que trata o item anterior deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou executa contrato(s) com quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação (equivalente a, pelo menos, 2.063 vidas/trabalhadores ativos), admitida a somatória de atestados para fins de comprovação, conforme fundamentado no item 10.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15.5.2. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de origem.

15.5.2.1. A licitante vencedora originária de outro estado deverá apresentar a inscrição regular no CREMERJ e no CREA-RJ até o momento da assinatura do contrato.

15.5.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível com os serviços demandados neste Termo de Referência.

15.6. Demais exigências e condições quanto aos documentos:

15.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos em original, cópia autenticada, ou cópia não autenticada, que deverá estar acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor do Município de Armação dos Búzios, ou ainda por publicação verificável em órgão da imprensa oficial.

15.6.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documento solicitado.

15.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.6.3.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

15.6.3.2. Em nome da sede, se o licitante for sede da empresa (matriz);

15.6.3.3. Em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

15.6.3.4. Datados dos últimos noventa dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

15.6.4. A documentação, na fase pertinente, será examinada e rubricada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitado o proponente cuja documentação apresente irregularidades.

15.6.5. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

15.6.6. Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

15.6.7. O prazo que trata o subitem 15.1 poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do pregoeiro.

15.6.8. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão verificados pela Administração quanto a sua autenticidade.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, à exceção de serviços complementares, como os serviços de apoio clínico especializado, diagnóstico e terapêutico (SADT) previstos neste, nas Tabelas 2 e 3.

16.1.1. A contratação de softwares, de locação de equipamentos e demais recursos, em nível de insumo, também serão considerados exceção à regra que inadmite a subcontratação do objeto, no sentido de consultoria e execução do GRO.

16.2. Será responsabilidade primária da contratada a verificação da qualidade dos serviços e da regularidade formal, segundo as leis, normas e padrões brasileiros, atinentes à subcontratada.

16.2.1. Entre todos os aspectos formais de regularidade, a exceção de subcontratação impõe que a subcontratada esteja obrigatoriamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível com os exames complementares que devam ser tomados.

17. DO PARCELAMENTO

17.1. Trata-se de objeto cuja vantagem de interposição à terceiros decorre justamente da organização e do gerenciamento fora do âmbito das obrigações primárias da Administração. Apesar da necessária terceirização, não se demonstraria vantajosa a fragmentação do objeto, sob pena de complexificar a

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

integração e mesmo de prejudicar a eficiência do conjunto das atividades, intrinsecamente correlacionadas pela natureza.

17.2. Por outro viés, e na prática, quanto maior fosse o compartilhamento de informações sensíveis e a fragmentação das tarefas tender-se-ia a incidentes de fuga de informação e à perda dos resultados pretendidos, dificultando os mecanismos de controle e gestão dos serviços de SST. Neste sentido, foi adotado o critério de menor preço global.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na normatização oficial de Saúde e Segurança do Trabalho, e da perícia médica, devendo ser ajustados ou refeitos sem custos adicionais, em prazo regular.

18.2. Os serviços contínuos e sob demanda serão recebidos mensalmente para fins de faturamento, observando-se os seguintes prazos:

18.2.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA do relatório de medição mensal e respectiva Nota Fiscal, para conferência de conformidade dos serviços e exames realizados.

18.2.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a validação técnica dos exames, laudos e cargas enviadas ao eSocial, culminando no ateste definitivo da Nota Fiscal assinado pelo Gestor do Contrato para posterior liquidação.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. O gestor/fiscal do contrato, pelo lado da CONTRATANTE, deverá ser comunicado sobre a tomada de serviços complementares de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) junto a terceiros, e de quaisquer intercorrências que, neste frente, venham a causar impacto na prestação do serviço imediato.

19.2. Os serviços referenciados neste instrumento, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de ‘bens e serviços comuns’, visto que possuem especificações, padrões de desempenho e qualidade usuais do mercado, segundo as normas trabalhistas, previdenciárias e as técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

19.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada à parte pública e à parte privada a tolerância a relações laborativas interpessoais que caracterizem pessoalidade e subordinação direta.

19.4. Em relação à parte dos serviços que devam ser acionados sob demanda, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitá-los, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

19.5. Deve ser de responsabilidade da CONTRATADA toda mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

19.6. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Búzios, 13 de outubro de 2026.

Técnico Responsável pela elaboração

JOICE LÚCIA. C. DOS S. SALME
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7 Chave: 823ee4fd-62a3-4131-97e3-81c28fbee854
SECAD - DESPACHO Nº 000594/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Serviço Contínuo Fixo Mensal de Gestão de SST: Coordenação, elaboração, implantação e atualização do PGR, PCMSO (exames clínicos admissionais, periódicos obrigatórios e demissionais inclusos), laudos LTCAT e LTIP, e envio de dados ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).	Mês	12	R$ 35.376,42	R$ 424.517,04
1.2	Consultas Médicas Especializadas Ocupacionais (Sob Demanda): Execução de consultas especializadas necessárias à condução do PCMSO, conforme limites e itens estimados na Tabela 2.	Ver Tab.2	Lote	Tabela 2	R$ 374.983,75
1.3	Exames Complementares de Apoio Diagnóstico - SADT (Sob Demanda): Execução de exames complementares obrigatórios estabelecidos no PCMSO, conforme limites estimados na Tabela 3.	Ver Tab.3	Lote	Tabela 3	R$ 333.086,21
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA ARP (1.1 + 1.2 + 1.3)					**R$ 1.132.587,00**

TABELA 2 - Consultas médicas especializadas agregadas ao objeto

	Descrição das Consultas Médicas		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Consulta ao Clínico-Geral	unid.	600	750	91,02	68.265,00
2	Consulta ao Ortopedista	unid.	380	475	90,77	43.115,75
3	Consulta ao Oftamologista	unid.	380	475	88,97	42.260,75
4	Consulta ao Cardiologista	unid.	350	425	96,64	41.072,00
5	Consulta ao Ginecologista	unid.	380	475	99,92	47.462,00
6	Consulta ao Psiquiatra	unid.	350	425	96,39	40.965,75
7	Consulta/sessão com Psicólogo	unid.	400	500	58,12	29.060,00
8	Consulta Médica a outros Especialista Médicos	unid.	600	750	83,71	62.782,50

TABELA 3 - Exames Complementares de Apoio Diagnóstico - SADT

Exames Complementares						
	Descrição dos Exames Complementares		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Teste Psicotécnico/Psicológico	unid.	300	375	141,26	52.972,50
2	Audiometria	unid.	200	250	33,57	8.392,50
3	Espirometria	unid.	100	125	59,29	7.411,25
4	Acuidade Visual	unid.	380	475	22,11	10.502,25
5	Eletroencefalograma - EEG	unid.	380	475	44,56	21.166,00
6	Eletrocardiograma - ECG	unid.	500	625	19,82	12.387,50
7	Radiografias de Tórax	unid.	600	750	32,81	24.607,50
8	Exame Toxicológico	unid.	160	200	109,13	21.826,00
9	Hemograma Completo	unid.	3.800	4.750	7,09	33.677,50
10	Hemoglobina Glicada	unid.	1.000	1.250	10,18	12.725,00
11	Glicemia	unid.	2.000	2.500	3,61	9.025,00

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026
OBJETO: Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Email: _____ CNPJ: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Serviço Contínuo Fixo Mensal de Gestão de SST: Coordenação, elaboração, implantação e atualização do PGR, PCMSO (exames clínicos admissionais, periódicos obrigatórios e demissionais inclusos), laudos LTCAT e LTIP, e envio de dados ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).	Mês	12		
1.2	Consultas Médicas Especializadas Ocupacionais (Sob Demanda): Execução de consultas especializadas necessárias à condução do PCMSO, conforme limites e itens estimados na Tabela 2.	Ver Tab.2	Lote		
1.3	Exames Complementares de Apoio Diagnóstico - SADT (Sob Demanda): Execução de exames complementares obrigatórios estabelecidos no PCMSO, conforme limites estimados na Tabela 3.	Ver Tab.3	Lote		
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA ARP (1.1 + 1.2 + 1.3)					

TABELA 2 - Consultas médicas especializadas agregadas ao objeto

	Descrição das Consultas Médicas		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Consulta ao Clínico-Geral	unid.	600	750		
2	Consulta ao Ortopedista	unid.	380	475		
3	Consulta ao Oftamologista	unid.	380	475		
4	Consulta ao Cardiologista	unid.	350	425		
5	Consulta ao Ginecologista	unid.	380	475		
6	Consulta ao Psiquiatra	unid.	350	425		
7	Consulta/sessão com Psicólogo	unid.	400	500		
8	Consulta Médica a outros Especialista Médicos	unid.	600	750		

TABELA 3 - Exames Complementares de Apoio Diagnóstico - SADT

Exames Complementares						
	Descrição dos Exames Complementares		mín.	máx.	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Subtotal
1	Teste Psicotécnico/Psicológico	unid.	300	375		
2	Audiometria	unid.	200	250		
3	Espirometria	unid.	100	125		
4	Acuidade Visual	unid.	380	475		
5	Eletroencefalograma - EEG	unid.	380	475		
6	Eletrocardiograma - ECG	unid.	500	625		
7	Radiografias de Tórax	unid.	600	750		
8	Exame Toxicológico	unid.	160	200		
9	Hemograma Completo	unid.	3.800	4.750		
10	Hemoglobina Glicada	unid.	1.000	1.250		
11	Glicemia	unid.	2.000	2.500		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

O preço total ofertado é R$xxxxx,00(_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

BANCO:_____ CONTA CORRENTE:_____

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026
OBJETO: Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** que ( ) POSSUI ( ) NÃO POSSUI contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com **a Administração Pública e Iniciativa Privada**, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	CNPJ	Vigência do Contrato	Valor remanescente do contrato

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026
OBJETO: Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituído, expressamente **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026
OBJETO: Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A empresa _____ *(razão social)*, inscrita no CNPJ/MF nº _____, participante do certame epigrafado, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) devidamente constituídos, expressamente DECLARA sob as penalidades cabíveis, que dos itens de interesse dessa proponente, caracterizados como inexequiveis na forma do item 15.10.1 do edital, ora apontados pelo pregoeiro:

- Ratificar sua plena exequibilidade, sem atribuir à contratada custos complementares de qualquer ordem estando ciente do compromisso e obrigação de firmar contrato com a administração pelo preço ora ofertado e defendido nesta oportunidade
- Que serão observados e honrados quantitativos, preços, prazos e critérios de qualidade ora definidos no edital e seus anexos
- Que temos a plena ciência que abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto submete o desidioso a sanções legais aplicáveis, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 incisos I a IV respectivamente da Lei Federal 14133/2021
- Que a depender do contexto social em que se insira o objeto, que a abstenção quanto à assinatura do contrato ou a inexecução total ou parcial do objeto enseja a incorrência de responsabilização civil e/ou criminal, sem prejuízo de culminações administrativas

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/21

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1209/2026
CONTRATO Nº __/202X

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado pela Secretaria Municipal de Administração E A EMPRESA +EXECUTANTE+

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS através do(a) Secretaria Municipal de Administração pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+, com sede administrativa situada na +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ, representado por +NOME SECRETÁRIO+**,** portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx, devidamente inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, no cargo de **Secretário Municipal de Administração**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **+EXECUTANTE+** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º +CNPJ EMPRESA+ , situada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx, representada pelo(a) Sr. +REPRESENTANTE+ , xxxxxxxx, xxxxxx, portador da carteira nº XXXXXXX, expedida pelo xxxx inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cujo teor segue instituído nos temos da Portaria SECOMP 001/2025, com fundamento na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026 **prevista na Lei Federal nº 14.133/2021,** realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 1209/2026 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

1.1 - O objeto do presente constitui de Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração , conforme condições descritas no termo de referência.

2 - <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:</u>

2.1 - O valor GLOBAL deste contrato é de **R$ xxxx (xxxxxxxxxx),** conforme termo de referência.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>

3.1 - Em caráter geral, o objeto será executados conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cujo inteiro teor integra o presente contrato independente de transcrição.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança quanto à execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 - O recebimento definitivo da execução do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do executante por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

4.4 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

4.5 - Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

5.2 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Secretaria Municipal de Administração** , inscrito no CNPJ/MF sob n.º +01.616.171/0001-02+ , com sede +Estrada da Usina Velha, nºº600, Centro+ – Armação dos Búzios-RJ,

5.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um

décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.4 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

5.6 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto naLei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.8 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6 - <u>CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE-</u>

6.1 - Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) / IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O tempo de reajuste será a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria Municipal de Administração: FONTE: 1704; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0052.2316 ; NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de xxx (xxxx) dias/meses. contados da data de assinatura deste instrumento., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É DEVER DA CONTRATADA:

9.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14133/2021);

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que esteja relacionada à execução do objeto.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir as obrigações contidas no termo de referência, independente de transcrição, parte integrante deste instrumento.

9.2. É DEVER DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por **servidor** formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração', conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

10.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que nãoacarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

10.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessáriaspara execução da entrega.

10.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

10.5 - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS FINANCEIRA E ADICIONAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - NÃO haverá exigências quanto ao recolhimento de Garantias Financeiras Da Execução Contratual E Garantia Adicional

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO :

13.1 - Não será admitida a subcontratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - **ajustes, suas alterações,** disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto nos artigos 155 e 156 na Lei Federal nº. 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3 - . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - Incumbirá ao à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 202X.

_____

+NOME SECRETÁRIO+

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

_____

+EXECUTANTE+

+CNPJ EMPRESA+

+REPRESENTANTE+

CONTRATADA

Testemunha 01	**Testemunha 02**
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº XXX/XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026

Aos XXX.. dias do mês de XXXXXXX do ano de XXXXX, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, institui-se a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 980770-56/2026 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual contratação para Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST) e de gestão de riscos ocupacionais (GRO), para execução de programas determinados nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pela legislação previdenciária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 71§1º do Decreto Municipal 2138/23

2.1.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2 - No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES –

3.1 - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **+EXECUTANTE+, CNPJ nº** +CNPJ EMPRESA+ cuja proposta foi adjudicada e homologada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1 - Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).**

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante

anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado

f) quando o fornecedor não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) quando o fornecedor incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

h) quando o fornecedor for liberado por manifestação clara e expressa da administração;

i) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

j) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

k) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração;

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 - O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo(a), **Secretário Municipal de Administração** e pela **+EXECUTANTE+**

Armação dos Búzios, XXX, de XXXXX de XXXXX.

+NOME SECRETÁRIO+
Secretário Municipal de Administração

+EXECUTANTE+
CNPJ nº +CNPJ EMPRESA+